



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

C.M.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO = Nº 000700/2014

ASSUNTO = PROJETOS

DATA = 17/11/2014 HORA = 16:23:33

REQUERENTE = ALEXANDRE FERREIRA MANHAES

DETALHAMENTO:

**PROJETO DE LEI Nº56/2014.
DISPÕE SOBRE O PESO A SER TRANSPORTADO PELO
ESTUDANTE EM MOCHILA OU SIMILARES, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº

[Handwritten signature]
CMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO 1º TURNO
27/02/2015
[Handwritten signature]
Presidência CMA

PROJETO DE LEI 561 2014

“DISPÕE SOBRE O PESO A SER TRANSPORTADO PELO ESTUDANTE EM MOCHILA OU SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ”.

APROVADO 2º TURNO
23/02/2015
[Handwritten signature]
Presidência CMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O estudante não poderá transportar material escolar em mochilas ou similares, cuja carga seja superior a 15% (quinze por cento) do seu peso corporal.

Art. 2º - A aferição do peso do aluno será feita mediante declaração escrita do próprio aluno, quando no ensino médio, ou por seus pais ou responsáveis, quando em creches, pré-escola ou ensino fundamental.

Parágrafo Único: A declaração do aluno será entregue na Rede de Ensino até 30 (trinta) de Março de cada de ano letivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 12 de Novembro de 2014.

[Handwritten signature]
Alexandre Ferreira Manhães
Vereador – PMDB



JUSTIFICATIVA

Transportar material escolar com peso excessivo pode acarretar sérios problemas de saúde para os estudantes. A preocupação atinge pais, professores, médicos e profissionais esportivos.

Gostaria de estender a todos os estudantes brasileiros um benefício legal que proteja e previna a saúde dos nossos jovens.

Sociedade Brasileira de Ortopedia prevê que cerca de 60% a 70% dos problemas de coluna na fase adulta, é causada pelo peso e esforços repetitivos na adolescência, sendo comum ver nos consultórios uma maior movimentação de estudantes se queixando de dores, durante o período letivo.

A campanha a ser encampada pelo Poder Executivo visa à conscientização dos males que esse excesso de peso pode provocar, com vícios de postura, dores musculares, lombalgias e problemas de crescimento nas crianças e adolescentes. Estes alunos estão em época de crescimento rápido que vai dos 10 aos 16 anos, onde as meninas são mais propensas à doença por possuírem massa óssea e muscular mais delicada.

Conto com o apoio dos nobres pares para esta iniciativa que visa proteger e prevenir os nossos jovens brasileiros.

Aracruz, 12 de Novembro de 2014.


Alexandre Ferreira Manhães
Vereador - PMDB

Câmara Municipal de Aracruz
Alexandre Manhães
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Pg nº
09
CIVIA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000001621**
Responsável **ROSANGELA MADRUGA DA SILVA**
- Data e Hora **17/11/2014 16:35:09**
Despacho **PROJETO DE LEI Nº56/2014.
DISPÕE SOBRE O PESO A SER TRANSPORTADO PELO ESTUDANTE EM MOCHILA OU
SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**

ARACRUZ, 17 de novembro de 2014

ROSANGELA MADRUGA DA SILVA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000700/2014 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº56/2014.
DISPÕE SOBRE O PESO A SER TRANSPORTADO PELO ESTUDANTE EM
MOCHILA OU SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz 05
7

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

ARACRUZ – ES 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

SENHOR PROCURADOR

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, através de sua relatoria, solicita a Vossa Senhoria, a análise e parecer jurídico do Projeto de Lei Nº 056/2014 – DISPÕE SOBRE O PESO A SER TRANSPORTADO PELO ESTUDANTE EM MOCHILAS OU SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

Atenciosamente,

ELIEL DA SILVA RODRIGUES
VEREADOR



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

06

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**
Remessa Nº **000000249**
Responsável **SELMA SILVA RAMALHO**
Data e Hora **08/12/2014 11:07:12**
Despacho **Conforme solicitação do relator, encaminhado o Projeto de Lei nº056/2014 para providências.**

ARACRUZ, 08 de dezembro de 2014

MARIA DA GLÓRIA MAYER COUTINHO
LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000700/2014 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº56/2014.
DISPÕE SOBRE O PESO A SER TRANSPORTADO PELO ESTUDANTE EM
MOCHILA OU SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROCURADORIA**
Responsável _____

Rafael Henrique G. Teixeira de Freitas
OAB/ES 14.064
Procurador da CMA

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

PROCURADORIA



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo Administrativo nº. 700/2014

Requerente: Exmo. Sr. Vereador Alexandre Ferreira Manhães

Assunto: Projeto de Lei n.º 056, de 12/11/2014 que "dispõe sobre o peso a ser transportado pelo estudante em mochila ou similares, no âmbito do Município de Aracruz".

Parecer: 0208/2014

EMENTA: Parecer – Projeto de iniciativa do Poder Legislativo – Dispõe sobre o peso a ser transportado pelo estudante em mochila ou similares, no âmbito do Município de Aracruz - Regularidade Formal e Material.

I - Relatório

Trata-se de projeto lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Municipal, que Dispõe sobre o peso a ser transportado pelo estudante em mochila ou similares, no âmbito do Município de Aracruz.

Consta nos autos justificativa para a proposição legislativa na qual o Excelentíssimo Senhor Vereador alega, em síntese, que "transportar material escolar com peso excessivo pode acarretar sérios problemas de saúde para os estudantes", bem como que a "sociedade brasileira de ortopedia prevê que cerca de 60% a 70% dos problemas de coluna na fase adulta" são causados pelo peso e esforços repetitivos na adolescência.

Os autos foram remetidos a esta Procuradoria para análise e parecer a pedido do Exmo. Senhor Vereador Eliel da Silva Rodrigues, relator e membro da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

É o breve relatório do objeto da consulta. Passamos a análise da questão sob o prisma estritamente jurídico.

II - Mérito

Preliminarmente é importante destacar que, atendendo a competência da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, o presente estudo pautar-se-á na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

8

CMA

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

Inicialmente, cabe estabelecer que, nos termos do Art. 21 da Lei Orgânica Municipal, compete a esta Câmara Municipal dispor sobre as matérias de competência do Município, tal qual a apresentada no Projeto de Lei em análise.

No aspecto formal, portanto, importante destacar a adequação do Projeto de Lei, uma vez que o mesmo foi encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Municipal. Pelo Princípio da Simetria, as regras básicas que regem o processo legislativo no âmbito da União devem ser seguidas pelos Estados e pelos Municípios.

Assim, a iniciativa é comum para as proposições nas quais o constituinte não tenha restringido o âmbito de titularidade. Diante da inexistência de restrição específica, temos que o projeto de lei apresentado é de iniciativa geral, comum, cabendo a qualquer dos legitimados deflagrar o processo legislativo.

Cuida-se de atividades que fazem parte das matérias explícitas de cada município brasileiro. No caso em tela o legislador rege matéria que se insere, *ex vi* do art. 30, inciso I da CF/88 e do art. 8º do art. inciso I da Lei Orgânica do Município, na competência típica dos municípios, o que permite equiparar o Projeto de Lei em análise à espécie legislativa de índole municipal e, nessa qualidade, adequada aos citados dispositivos.

Assim, por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas ou representativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF e art. 8º da Lei Orgânica Municipal).

Superada a questão da constitucionalidade formal, já sob o prisma do aspecto constitucional material que, diferentemente do formal, está ligado ao próprio mérito do ato, referindo-se a conflitos de regras e princípios estabelecidos na Constituição, notamos que não há irregularidades no texto apresentado.

Nas palavras de Barroso (2006, p. 29):

(...) a inconstitucionalidade material expressa uma incompatibilidade de conteúdo, substantiva entre a lei ou o ato normativo e a Constituição. Pode traduzir-se no confronto com uma regra constitucional – e.g., a fixação da remuneração de uma categoria de servidores públicos acima do limite constitucional (art. 37, XI) – ou com um princípio constitucional, como no caso de lei que restrinja ilegítimamente a participação de candidatos em concurso público, em razão do sexo ou idade (arts. 5º, caput, e 3º, IV), em desarmonia com o mandamento da isonomia. O controle material de constitucionalidade pode ter como parâmetro todas as categorias de normas constitucionais: de organização, definidoras de direitos e programáticas. (2006, p. 29).

Destarte, a inconstitucionalidade material se dá quando a norma vai contra os parâmetros explícitos da Constituição. Não é o caso.



Oportunamente, vale registrar que o Projeto de Lei em análise versa sobre questão de interesse local. Não envolve atos de gestão administrativa.

Desta forma, a atividade legislativa, s.m.j, está dentro dos limites da separação entre os Poderes, da ordem constitucional vigente, obediente ao princípio federativo e ao princípio da separação de poderes, previstos no art. 2º da Constituição Federal e no art. 17 da Constituição Estadual do Espírito Santo.

Portanto, presente a constitucionalidade e regularidade no aspecto formal e material. No que se refere ao texto, nenhum aparte precisa ser feito, eis que de acordo a técnica redacional legislativa.

Insta ressaltar que o presente parecer restringe-se tão somente às feições de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise, não ingressando em matérias afeitas à escolha do legislador que estejam dentro da sua margem de discricionariedade/representatividade.

III - Conclusão

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 056/2014, haja vista sua adequação formal e material.

Este parecer é meramente opinativo, oportunidade na qual retornamos os autos ao Excelentíssimo Sr. Vereador Eliel da Silva Rodrigues, relator e membro da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Aracruz, 08 de dezembro de 2014.


Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas
Procurador da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

10

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROCURADORIA**
Remessa Nº **00000440**
Responsável **RAFAEL HENRIQUE GUIMARAES TEIXEIRA DE FREITAS**
Data e Hora **08/12/2014 16:42:34**
Despacho **Segue anexa manifestação, conforme demanda apresentada a esta Procuradoria.**

ARACRUZ, 08 de dezembro de 2014



RAFAEL HENRIQUE GUIMARAES TEIXEIRA DE FREITAS
PROCURADORIA

ROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000700/2014 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº56/2014.
DISPÕE SOBRE O PESO A SER TRANSPORTADO PELO ESTUDANTE EM
MOCHILA OU SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____



LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Proj. nº
CMA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROPOSIÇÃO: Dispõe sobre o peso a ser transportado pelo estudante em mochila ou similares, no âmbito do município de Aracruz.

AUTOR: PODER EXECUTIVO
RELATOR: ELIEL DA SILVA RODRIGUES
PELA CONSTITUCIONALIDADE

APROVADO 1º TURNO

17/02/2015

Presidência CMA

I - Relatório

Projeto de Lei Nº 056/2014. Dispõe sobre o peso a ser transportado pelo estudante em mochila ou similares, no âmbito do município de Aracruz.

Consta nos autos justificativa para a proposição legislativa na qual Excelentíssimo Senhor Vereador alega, em síntese, que "transportar material escolar com peso excessivo pode acarretar sérios problemas de saúde para os estudantes", bem como que a "sociedade brasileira de ortopedia prevê que cerca de 60% a 70% dos problemas de coluna na fase adulta" são causados pelo peso e esforços repetitivos na adolescência.

II - Voto do Relator

O Projeto de Lei em análise versa sobre questões de interesse local, desta forma, a atividade legislativa está dentro dos limites da separação entre os Poderes, da ordem constitucional vigente, obediente ao princípio federativo e ao princípio da separação de poderes, previstos no art. 2º da Constituição Federal e no art. 17 da Constituição Estadual do Espírito Santo.

Face ao exposto esta relatoria dá o seu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

É meu parecer.

ARACRUZ - ES 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

APROVADO 2º TURNO

23/12/2014

Presidência CMA

Elie da Silva Rodrigues
ELIEL DA SILVA RODRIGUES
RELATOR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 056/2014 – DISPÕE SOBRE O PESO A SER TRANSPORTADO PELO ESTUDANTE EM MOCHILAS OU SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

AUTOR: Vereador Alexandre Manhães

APROVADO 1º TURNO

11/02/2015

Presidência CMA

RELATÓRIO

Esta relatoria para cumprir o que determina o artigo 30, Inciso IV da Resolução nº492 de 31 de dezembro de 1990, passa a análise do Projeto de Lei nº 056/2014 que dispõe sobre o peso a ser transportado pelo estudante em mochila ou similares, no âmbito do Município de Aracruz.

APROVADO 2º TURNO

23/02/2015

Presidência CMA

MERITO

Para subsidiar a análise do projeto em tela foi utilizada a leitura do parecer do procurador desta Casa de Leis às fls. 07 a 09.

Vale ressaltar que o Projeto de Lei foi protocolizado nesta Casa de Leis para análise e o crivo deste parlamento, e traz às folhas 11 o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pela constitucionalidade e legalidade.

Além, disso, constata-se que foi observado no desenvolvimento do texto do Projeto de Lei a preocupação quanto à saúde dos alunos, com a observação do uso de declaração de aferição do peso do mesmo.

A preocupação com o peso das mochilas é tão grande que tramita no Congresso Nacional um Projeto de Lei que e regulamenta a quantidade de material carregado nas mochilas.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pontualmente, podemos concluir que trata-se de iniciativa para prevenção de doenças, já que de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o uso inadequado de mochilas é um dos motivos que levam 85% da população a sofrer de dores nas costas e a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia diz que o ideal é que a criança ou adolescente carregue até 10% do peso corporal.

VOTO DO RELATOR

Desta forma, esta Relatoria se manifesta **favorável** à matéria conforme proposto no projeto em estudo.

Aracruz-ES., 17 de dezembro de 2014.

VALMIR COSER
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 92ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 19/02/2015

2º Turno: 93ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 23/02/2015

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 056/2014 – DISPÕE SOBRE O PESO A SER TRANSPORTADO PELO ESTUDANTE EM MOCHILAS OU SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Adeir Antonio Lozer	X		X		X		X	
Alexandre Ferreira Manhães	X		X		X		X	
Carlos Alberto Loureiro Vieira	X		X		X		X	
Carlos André Franca de Souza	X		X		X		X	
Eliel da Silva Rodrigues	X		X		X		X	
Ervaldo Santana de Almeida	X		X		X		X	
Fábio Machado	X		X		X		X	
Fábio Netto da Silva	X		X		X		X	
Jeinison Rampinelli Lecco	X		X		X		X	
José Gomes dos Santos	X		X		X		X	
Lúcio Zanol	X		X		X		X	
Mônica Souza Pontes Cordeiro	X		X		X		X	
Paulo Sérgio da Silva Neres	X		X		X		X	
Renato Pereira Sobrinho	X		X		X		X	
Romildo Broetto	X		X		X		X	
Rosane Ribeiro Machado	PRESIDENTE		PRESIDENTE		PRESIDENTE		PRESIDENTE	
Valmir Coser	X		X		X		X	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: favoráveis 16 votos
contrários 00 votos

2º Turno: favoráveis 16 votos
contrários 00 votos

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

1º Turno: favoráveis 16 votos
contrários 00 votos

2º Turno: favoráveis 16 votos
contrários 00 votos


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 92ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 19/02/2015

2º Turno: 93ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 23/02/2015

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 056/2014 – DISPÕE SOBRE O PESO A SER TRANSPORTADO PELO ESTUDANTE EM MOCHIAS OU SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERVALDO SANTANA ALMEIDA	X		X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente		Presidente	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aracruz-ES, 24 de fevereiro de 2015.

Of. nº. 027/2015
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 056/2014 –dispõe sobre o peso a ser transportado pelo estudante em mochila ou similares, no âmbito do município de Aracruz**, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 93ª Sessão Ordinária, realizada em 23/02/2015, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordiais Saudações.


ROSANE RIBEIRO MACHADO
Presidente da Câmara

**Exmº Sr.
MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta**